

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL É PÁGINAS 24, 25 E 26
ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDEC Nº 83, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE
AÇÃO PARA A ANÁLISE DO PROJETO DE
ATENDIMENTO MÉDICO E DEMAIS
PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE
EVENTOS ESPECIAIS COM ESTIMATIVA DE
PÚBLICO SUPERIOR A 1 (UM) MIL PESSOAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-27/028/15/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos, as Normas Gerais de Ação para a Análise do Projeto de Atendimento Médico e demais procedimentos para a obtenção de autorização para a realização de eventos especiais com estimativa de público igual ou superior a 1 (um) mil pessoas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SESDEC nº 80, de 18 de julho de 2007, publicada no DOERJ de 07.08.2007.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro de 2016.

RONALDO JORGE BRITO DE ALCÂNTARA É CEL BM
Secretário de Estado de Defesa Civil

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.01.2015**

PROCESSO Nº E-27/042/100/2015 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 087/2015, cujo objeto é o Registro de Preço para Eventual Aquisição de Nadadeiras para resgate, por estar em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa BORRACHA NATIVA LTDA vencedora do lote único do certame no valor unitário de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

PROCESSO Nº E-27/132/087/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 106/2015, cujo objeto é a Aquisição de Resinas Odontológicas - DGO, por estar em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, que teve como adjudicatária a empresa WJM DENTAL LTDA vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4, e 5 do certame no valor total de R\$ 176.132,96 (cento e setenta e seis mil cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
DE 23.12.2015**

PROCESSO Nº E-27/038/555/2015 - VERA LUCIA FELIPE SOARES, CPF nº 606222537-00;

PROCESSO Nº E-27/037/1132/2015 - DANIELLE MESSECA LATERMAN, CPF nº 596390917-15;

PROCESSO Nº E-27/037/1081/2015 - IVONETE DOMINGUES DA SILVA, CPF nº 069396647-50; OS SOLICITANTES FAZEM JUS AOS AUXÍLIOS FUNERAIS SOLICITADOS.

ANEXO I À RESOLUÇÃO SEDEC Nº 83, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade orientar e fornecer diretrizes gerais no tocante à análise pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (1º GSE), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), do Planejamento Médico para Eventos Especiais e liberação da emissão da Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART) pelo CREMERJ em eventos especiais com estimativa de público igual ou superior a 1 (um) mil pessoas, em concordância com a Resolução Conjunta SEDEC/CREMERJ Nº 187, de 08 de janeiro de 2003, e demais procedimentos relacionados.

**CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

I . Aglomeração dinâmica: Nos casos em que há deslocamento de público, como nas procissões religiosas, blocos de carnaval, corridas e similares.

II . Ambulância: veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos (Portaria 2048/GM, de 05 de novembro de 2002). As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT . NBR 14561/2000, de julho de 2000. As ambulâncias são classificadas em:

TIPO A . Ambulância de transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

TIPO B . Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO C . Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre aquático e em alturas).

TIPO D . Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

TIPO E - Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate.

TIPO F . Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

III - BAM . Boletim de Atendimento Médico - ficha de atendimento de paciente atendido no evento.

IV - CART . Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica: documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERJ) com informações sobre o evento e sobre o médico responsável técnico, devidamente registrado naquele Conselho.

V . Evento Especial: aglomeração pré-programada de público igual ou superior a 1 (um) mil pessoas, reunidos para atividades de qualquer natureza, tais como artísticas, religiosas, esportivas, festividades de fim de ano, carnaval, espetáculos musicais, convenções, exposições, etc.

VI - FARE . Ficha de Avaliação de Risco em Eventos: documento preenchido pelo médico responsável técnico em três vias, no qual são informadas as características do evento e é apresentado o Projeto de Atendimento Médico.

VII . Hospital de Referência: é a unidade hospitalar, pública ou privada, prestadora de serviços de urgência/emergência médica, para a qual o paciente será removido.

VIII - Maqueiro: indivíduo capacitado a realizar suporte básico de vida e o transporte (dentro da área de concentração de público do evento) de pessoas apresentando urgências médicas que estejam impossibilitadas de deambular sem auxílio até o posto médico.

IX - OBM . Organização de Bombeiro Militar (Quartel de Bombeiro).

X- Planejamento Médico para Eventos Especiais (PMEE): Projeto apresentado pela organização do evento constando os recursos humanos e materiais para o atendimento e remoção das urgências e emergências médicas, dimensionados para o quantitativo do público e para as características do evento.

XI- Portaria 2048/GM: Portaria do Ministério da Saúde, de 05 de Novembro de 2002, que aprovou o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na qual as ambulâncias são classificadas em ambulância de transporte (Tipo A), ambulância de suporte básico de vida (Tipo B), ambulância de resgate (Tipo C), ambulância de suporte avançado (Tipo D), aeronave de transporte médico (Tipo E) e embarcação de transporte médico (Tipo F);

XII- Posto Médico: Unidade fixa de nível 1 (um), para atendimento às urgências e emergências médicas, com área coberta, climatizado, iluminado, possuindo instalação de energia elétrica, de água e de esgoto, devidamente equipado para permitir o atendimento inicial, a estabilização do paciente e a sua observação e repouso por um período máximo de 04 (quatro) horas, após o que a vítima deve ser liberada ou transportada para hospital de referência. O posto médico pode ser adaptado em uma edificação existente ou pode ser montado em estrutura provisória para atender ao evento.

XIII . Público: Espectador . Todo aquele não envolvido diretamente na organização do evento.

XIV . Público Especial: Todo aquele envolvido diretamente no evento, como o ~~staff~~, ~~work force~~, atletas, artistas, dignitários civis e religiosos, entre outros.

XV- Região Metropolitana: Será formada por um conjunto de municípios próximos entre si. Por estarem tão próximos e interligados, os serviços públicos e de infraestrutura desses municípios deverão ser planejados regionalmente. Divide-se em 09 regiões.

XVI- Região Metropolitana I e II: São compostas pelos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Nilópolis, São João de Meriti, Queimados, Mesquita, Belford Roxo, Paracambi, Seropédica, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Guapimirim, Japeri, Mangaratiba, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu e Tanguá (Fonte CEPERJ).

XVII - ROPE . Relatório Operacional de Eventos: Documento preenchido pelo organizador ao final do evento que contém todos os atendimentos e remoções registrados em formulário próprio.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DO EVENTO

Art. 3º - Os eventos serão classificados como sendo de risco baixo, médio ou elevado, para a ocorrência de agravos à saúde do público presente ou dos participantes.

Art. 4º **É** Serão considerados fatores de risco, para o público e para os demais participantes do evento, as seguintes situações a seguir elencadas:

I - show musical no qual o público preponderante seja adolescente e/ou adulto jovem;

II - evento diurno realizado em local aberto ou em local fechado sem climatização;

III - consumo liberado de bebidas alcoólicas;

IV - tempo de duração superior a 06 (seis) horas, incluído o tempo de espera para obtenção de lugar;

V . público superior a 40 (quarenta) mil pessoas;

VI . densidade de público superior a 04 (quatro) pessoas por m² em eventos em locais abertos;

VII - prática de esportes de aventura;

VIII - faixa etária preponderante do público acima dos 60 (sessenta) anos de idade;

IX - localização de hospital de referência, em relação ao local do evento, onde o tempo de deslocamento terrestre seja avaliado como não adequado ao atendimento do paciente;

X . Não garantia, pelo organizador do evento, de controle de acesso de público.

§ 1º - O risco do público de sofrer agravos à saúde aumenta proporcionalmente ao número de fatores de risco presentes.

§ 2º - A classificação de riscos será assim definida:

a - Elevado: os eventos com público superior a 100 (cem) mil pessoas ou quando estão presentes concomitantemente três ou mais fatores de risco;

b - Médio: os eventos com público superior a 40 (quarenta) mil pessoas ou quando estão presentes concomitantemente até dois fatores de risco;

c - Baixo: os eventos com público inferior a 40 (quarenta) mil pessoas com incidência de apenas um fator de risco.

TÍTULO II DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EVENTOS DE BAIXO E MÉDIO RISCO

CAPÍTULO I DO DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS PARA O PÚBLICO

Art. 5º - Cada posto médico deverá contar no mínimo com um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e o apoio de uma ambulância tipo D, equipada e guarnecida de forma independente.

Art. 6º - Quando a estimativa de público situar-se entre 1 (um) mil a 5 (cinco) mil pessoas os recursos mínimos exigidos serão:

I . 01 (um) posto médico com 02 (duas) macas;

II . 01 (um) médico;

III . 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem;

IV . 01 (uma) ambulância tipo D guarnecida e equipada de forma independente do posto médico.

Art. 7º - Quando a estimativa de público situar-se entre 5 (cinco) mil a 10 (dez) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I . 04 (quatro) macas distribuídas em 02 (dois) postos médicos, respeitando-se o Art. 13 desta Resolução;

II . 01 (um) médico para cada posto;

III . 01 (um) enfermeiro para cada posto;

IV . 01 (um) técnico de enfermagem para cada 02 (duas) macas ou fração;

IV . 02 (duas) ambulâncias guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01 (uma) do tipo D e outra do tipo B.

Art. 8º - Quando a estimativa de público se situar entre 10 (dez) mil a 15 (quinze) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I . 06 (seis) macas distribuídas em 03 (três) postos médicos, respeitando-se o Art. 13 desta Resolução;

II . 01 (um) médico para cada posto;

III . 01 (um) enfermeiro para cada posto;

IV . 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração;

V . 03 (três) ambulâncias, guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 01 (uma) do tipo D e 02 (duas) do tipo B.

Art. 9º - Quando a estimativa de público se situar entre 15 (dez) mil a 20 (vinte) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I . 08 (oito) macas distribuídas em 04 (quatro) postos médicos, respeitando-se o Art. 13 desta Resolução;

II - 01 (um) médico para cada posto;
III . 01 (um) enfermeiro para cada posto;
IV . 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração;
V - 03 (três) ambulâncias, guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo 02 (duas) do tipo D e 01 (uma) do tipo B.

Art. 10 - Quando a estimativa de público se situar entre 20 (vinte) mil a 30 (trinta) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I . 12 (Doze) macas distribuídas em 04 (quatro) postos médicos, respeitando-se o Art. 13 desta Resolução;

II - 01 (um) médico para cada posto;

III . 01 (um) enfermeiro para cada posto;

IV . 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração;

V - 03 (três) ambulâncias, guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo todas do tipo D.

Art. 11 - Quando a estimativa de público se situar entre 30 (trinta) mil a 40 (quarenta) mil pessoas, os recursos mínimos exigidos serão:

I . 14 (quatorzes) macas distribuídas em 04 (quatro) postos médicos, respeitando-se o Art. 13 desta Resolução;

II - 01 (um) médico para cada posto;

III . 01 (um) enfermeiro para cada posto;

IV . 01 (um) técnico de enfermagem para cada 03 (três) macas ou fração;

V - 03 (três) ambulâncias, guarnecidas e equipadas de forma independente do posto médico, sendo todas do tipo D.

Art. 12 - Nos casos em que o risco do evento for classificado como médio ou elevado, o número de recursos humanos e de materiais listados nos arts. 6º ao 11 poderão ser aumentados considerando-se outros parâmetros legais.

Art. 13 **É** Nenhum local de concentração de público deverá estar a mais de 300 (trezentos) metros de distância do(s) posto(s) médico(s).

Art. 14 - Deverá ser agendada reunião entre os organizadores do evento e a seção de operações do 1º GSE para definir as estratégias necessárias para garantir a segurança do público e participantes, nos seguintes casos:

a - Expectativa de público superior a 40 (quarenta) mil pessoas;

b - Eventos com aglomeração dinâmica;

c - Presença de personalidades de grande relevância política, cultural, religiosa, social, artística e esportiva;

d - Grande número de público especial;

e - Eventos cuja dinâmica envolva riscos não previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA POSTO MÉDICO
SEÇÃO I
DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Art. 15 **É** As instalações físicas para cada posto médico em locais de eventos compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

I - cobertura em toda a área de atendimento do posto;

II . espaço físico de 12 (doze) m² para duas macas, acrescido de mais 04 (quatro) m² para cada maca adicional;

III - grade metálica para isolar o posto médico;

IV . paredes externas indevassáveis com garantia de privacidade para os pacientes que estão sendo atendidos;

V - rede elétrica de 110 v (cento e dez volts);
VI - iluminação elétrica;
VII - bateria ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos elétricos não possuam bateria própria;
VIII - área de recepção de pacientes com mesa e cadeiras;
IX . área de repouso e observação onde ficarão situadas as macas com rodas e grade lateral;
X - climatização em caso de eventos realizados durante o período diurno ou durante o verão em horário noturno. Caso não haja climatização o ambiente deverá ser bem ventilado;
XI . pia;
XII . locais apropriados para descarte do lixo comum e hospitalar;
XIII - banheiro masculino e feminino, para pacientes e funcionários. Caso o posto médico seja montado para o evento, poderão ser do tipo químico;
XIV - área delimitada exclusivamente para o estacionamento da(s) ambulância(s);
XV - piso lavável e impermeável;
XVI - instalação de água e esgoto;
XVII - linha telefônica fixa ou celular;
XVIII - fácil acesso para os pacientes a pé, em cadeiras ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas;
XIX . área de espera para atendimento; e
XX . escape para as ambulâncias.

Art. 16 **È** Os postos médicos e a área do evento deverão estar sinalizados de forma a permitir seu pronto reconhecimento e localização pelo público à distância.

SEÇÃO II

DO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS

Art. 17 - O seguinte mobiliário deverão estar disponível para cada posto médico, possuindo de 02 (duas) até 10 (dez) macas ou fração:

I . móvel para armazenamento de medicamentos, metálico, material plástico ou em madeira, isento de vidros em sua constituição;
II - mesa de apoio ou bancada para colocação de equipamentos médicos;
III . mesa tipo escrivaninha para atendimento médico (também isenta de vidro);
IV . Assentos para a equipe de atendimento, para os pacientes e acompanhantes;
V - biombos para separação entre as macas ou sistema semelhante;
VI . escada de 02 (dois) degraus para cada maca;
VII - braçadeira para injeção;
VIII - suporte de soro de chão, parede ou teto em quantidade compatível com o número de macas, permitindo que 02 (dois) frascos de soro sejam fixados simultaneamente;
IX . um foco de luz portátil para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
X . macas com rodízios emborrachados cujo diâmetro seja superior a 10 (dez) cm, grades laterais e sistema que possibilite a elevação da cabeceira em um mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);
XI . 01 (uma) cadeira de rodas; e
XII . 01 (uma) lixeira com tampa e pedal para cada maca.

Art. 18 - Os equipamentos deverão estar disponíveis para cada posto médico, possuindo de 02 (duas) até 10 (dez) macas estão definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 19 **É** Os medicamentos que deverão estar disponíveis para utilização no posto médico, em quantidades suficientes para atender a demanda, estão definidos no Anexo III desta resolução.

Parágrafo único - O posto médico deverá dispor de água potável em quantidade suficiente para permitir a reidratação oral de pacientes desidratados e auxiliar a administração de medicamentos por via oral.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA AS AMBULÂNCIAS**

Art. 20 **É** Os equipamentos e medicamentos obrigatórios em ambulância Tipos B, C, D, E e F estão definidos na Portaria 2048/GM:

Parágrafo único **É** As ambulâncias disponibilizadas para atuarem no evento deverão estar com sua documentação de inspeção pela vigilância sanitária em dia.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OUTROS VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**

Art. 21 **É** Os recursos mínimos exigidos para estes veículos estão definidos no Anexo III desta Resolução.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS MÍNIMOS DE COMUNICAÇÃO**

Art. 22 **É** Deverá haver um sistema de comunicação que inclua rádios portáteis equipados com fone de ouvido e telefones celulares para permitir o contato permanente entre a(s) ambulância(s), posto(s) médico(s), segurança do evento e para solicitação de apoio caso necessária.

Parágrafo único **É** Quando solicitado a organização do evento deverá disponibilizar equipamento que permita a comunicação de sua equipe médica com pessoal do CBMERJ.

**TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO JUNTO AO CREMERJ**

Art. 23 **É** A cada evento deverá obrigatoriamente corresponder um Projeto de Atendimento Médico (preenchido em três vias) e uma Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART), no caso de competições esportivas, disputas realizadas em dias e/ou locais diferentes deverão corresponder a projetos de atendimento médico e CART diferentes.

Art. 24 **É** A veracidade das informações prestadas na FARE e seus anexos, quando da solicitação da CART, será da inteira responsabilidade do médico responsável técnico pelo evento.

Art. 25 - Será obrigatório o cadastramento no CREMERJ das empresas privadas prestadoras ou contratadoras de serviços de assistência médica em eventos especiais, para que seja emitido a CART.

Art. 26 - A responsabilidade técnica relativa a cada evento especial deverá ser assumida por médico, regularmente inscrito no CREMERJ, a quem será conferida a CART. Os formulários necessários para dar entrada na solicitação da CART podem ser obtidos no CREMERJ ou no site deste órgão ou no site do 1º GSE.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO JUNTO AO CBMERJ
SEÇÃO I**

DA SOLICITAÇÃO JUNTO AO 1º GSE

Art. 27 É A análise do Projeto de Atendimento Médico pelo 1º GSE será realizada após o pagamento das taxas ou emolumentos previstos.

Art. 28 É A solicitação da aprovação do Projeto de Atendimento Médico, junto ao 1º GSE, deverá ser efetuada por representante devidamente credenciado da empresa de assistência médica prestadora do serviço.

Art. 29 É Em eventos realizados em municípios das regiões metropolitana I e II, após o preenchimento da FARE e confecção do Projeto de Atendimento Médico em 03 (três) vias o solicitante dará entrada na sede do 1º GSE na solicitação de análise e de liberação da CART.

§ 1º - Este procedimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 09h às 17h e as sextas-feiras, no horário de 09h às 12h.

§ 2º - Uma das cópias da FARE e do projeto de atendimento médico ficará arquivada no 1º GSE.

§ 3º - Outra cópia destes documentos será levada ao CREMERJ para a emissão da CART, lá ficando arquivada.

§ 4º - A terceira cópia destes documentos ficará com o organizador do evento, devendo ser levada à Diretoria de Diversões Públicas (DDP) do CBMERJ junto com a CART emitida pelo CREMERJ, quando da solicitação do nada a opor do Corpo de Bombeiros.

Art. 30 - Em municípios não pertencentes à região metropolitana I e II, a análise e a aprovação da FARE e do Projeto de Atendimento Médico para eventos com público inferior a 10 (dez) mil pessoas será efetuada regionalmente por Oficiais BM do Quadro de Saúde (QOS), devidamente autorizado pelo 1º GSE lotados em Organização de Bombeiro Militar - OBM (Quartéis) mais próximos ao Evento.

Parágrafo único É Nos eventos com estimativa de público superior a 10 (dez) mil pessoas, mesmo em municípios situados fora das regiões metropolitanas I e II, a análise e aprovação do Projeto de Atendimento Médico serão efetuadas na sede administrativa do 1º GSE.

Art. 31 É O Oficial BM QOS Médico responsável pela análise e liberação do Projeto de Atendimento Médico do evento deverá apor à FARE o termo "autorizo a emissão da CART", datar, assinar e carimbar no campo apropriado do mesmo.

Art. 32 É O prazo máximo para a realização da análise técnica do projeto pelo 1º GSE será de até 05 (cinco) dias úteis, caso o organizador do evento cumpra com todas as exigências previstas nesta Norma, não considerando as situações de resposta as emergências e ou de calamidade pública.

Art. 33 É Caberá ao responsável pela análise do projeto avaliar os riscos para o público e/ou participantes do evento, com base na FARE adequadamente preenchida.

Art. 34 É De posse da FARE devidamente liberado com a autorização do 1º GSE, o solicitante deverá se dirigir ao CREMERJ de sua região, onde solicitará a emissão da CART.

Parágrafo único É A liberação do projeto de atendimento médico pelo 1º GSE só terá valor com a CART emitida pelo CREMERJ.

**SEÇÃO II
DA SOLICITAÇÃO JUNTO À DIRETORIA DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

Art. 35 - De posse da CART emitida pelo CREMERJ os organizadores poderão solicitar ao órgão competente do CBMERJ a autorização para a realização do evento.

§ 1º - Para eventos com público estimado igual ou superior a 1 (um) mil pessoas e inferior a 10 (dez) mil pessoas, a solicitação poderá ser feita nas unidades integrantes do Sistema de Controle de Diversões Públicas, da DDP, em qualquer OBM.

§ 2º - Para eventos com público estimado igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas a solicitação será feita na Diretoria de Diversões Públicas.

**TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DOS ORGANIZADORES E DOS IMPEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DOS ORGANIZADORES**

Art. 36 **É** Será da inteira responsabilidade da organização do evento, o contato com a direção do(s) hospital ou hospitais de referência da área, informando-os da realização do evento.

Parágrafo único **É** Quando um hospital for escolhido como referência, o organizador deverá apresentar junto com a FARE, documento assinado pelo Diretor-Geral ou técnico da referida unidade hospitalar, no qual o mesmo declare estar ciente da designação do mesmo como referência.

Art. 37 **É** O organizador do evento deverá garantir a condução e o transporte até o posto médico dos indivíduos, apresentando urgências/emergências médicas que estejam incapacitados de deambular, através da disponibilização de maqueiros+.

§1º - O organizador deverá disponibilizar um quantitativo mínimo de 01 (uma) dupla para cada 2.000 (duas mil) pessoas de público estimado de maqueiros;

§2º - A organização deverá disponibilizar padiolas, cadeiras de rodas e pranchas longas em quantidade suficiente para atender a demanda do evento;

§ 3º - Os maqueiros deverão dispor de material de proteção individual (luvas descartáveis e óculos de proteção).

Art. 38 **É** O médico responsável técnico pelo evento deverá:

1 - Elaborar e divulgar entre sua equipe, um protocolo de conduta em caso de acidentes com material biológico.

2 . Disponibilizar a escala dos profissionais de saúde de plantão.

Art. 39 **É** Todo o dispositivo de atendimento médico, incluindo os postos médicos, ambulâncias e outros veículos e emergência, deverá estar pronto pelo menos 02 (duas) horas antes da abertura dos portões nos eventos realizados em locais fechados, sendo mantido em operação, enquanto houver concentração de público no local.

Art. 40 **É** Caberá ao médico responsável técnico pelo evento a emissão do ROPE, em meio digital, que deverá ser enviado ao 1º GSE em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do mesmo.

§ 1º - No ROPE deverão constar no mínimo as seguintes informações: número de atendimentos efetuados, tipo de casos atendidos, números de remoções, tipo de casos removidos e hospital, ou hospitais de referência e 02 (duas) fotos do posto (s) médico (s).

§ 2º - a liberação de futuras autorizações para eventos ficará condicionada ao fiel cumprimento do que foi previsto neste artigo.

Art. 41 - A cada atendimento no posto médico deverá ser preenchido pelo médico de serviço um Boletim de Atendimento Médico (BAM).

§ 1º - No BAM assinado e carimbado pelo médico que prestar o atendimento deverão constar no mínimo as seguintes informações: nome da empresa de serviços médicos, tipo de evento coberto pela empresa, identificação da vítima, idade, sexo, endereço, telefone de contato, data, horário do atendimento, diagnóstico provável, exame clínico sumário, sinais vitais, tratamento aplicado e destino dado ao paciente (alta, óbito e remoção para hospital de emergência).

§ 2º - Em caso de remoção da vítima, o médico da ambulância preencherá seu próprio BAM em 02 (duas) vias, uma das quais será deixada no hospital de referência junto ao paciente e a outra que será trazido pelo médico da ambulância com o carimbo e assinatura do médico recebedor.

§ 3º - O BAM deverá ser arquivado pela empresa prestadora de serviços médicos de acordo com as normas vigentes do CREMERJ.

Art. 42 - Todos os profissionais de saúde empenhados no evento deverão estar em dia com seus Conselhos Profissionais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - É vedada a atuação de Bombeiros Militares da ativa junto ao 1º GSE como representantes de empresas de ambulância ou da organização de eventos, visando à aprovação do Projeto de Atendimento Médico e a liberação da emissão da CART.

Art. 44 É vedada a atuação de Oficiais Bombeiros Militares Médicos da ativa como responsáveis técnicos por eventos, salvo naqueles patrocinados pelo poder público.

Art. 45 É O Comandante do 1º GSE encaminhará para publicação no boletim ostensivo da SEDEC/CBMERJ a listagem dos Oficiais BM QOS autorizados a efetuar a análise dos Projetos de Atendimento Médico.

Art. 46 É Somente Oficiais BM QOS Médicos ou Enfermeiros, devidamente autorizados, poderão assinar a autorização feita com base no PMEE.

Parágrafo único - Necessariamente uma assinatura deverá ser feita por Oficial BM QOS Médico.

Art. 47 É O dispositivo de atendimento médico do evento estará sujeito à fiscalização pelo CBMERJ, através do 1º GSE, independentemente de prévio credenciamento pelo organizador.

Art. 48 É A CART somente avaliará o item de segurança médica do evento.

Parágrafo único - As demais condições de segurança do público, tráfego, mobilidade, gerenciamento e controle de público, montagem de estruturas, prevenção de incêndio, saídas de emergência, entre outras, serão objeto de análise e aprovação específica pelos demais órgãos competentes através de documentos próprios.

Art. 49 - Nos casos ou situações não previstas nesta Resolução, havendo sido dadas garantias governamentais, caberá ao Comandante-Geral do CBMERJ expedir ato próprio para a sua autorização.

Art. 50 - O não cumprimento de qualquer requisito objetivo disposto nesta Resolução, e que não seja sanado em tempo hábil, ou na forma da Lei, suspenderá o efeito da autorização dada e poderá ensejar outras sanções de cunho administrativo, civil e penal.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO SEDEC Nº 83, DE 05 DE JANEIRO DE 2016
EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NOS
POSTOS MÉDICOS**

I - Os seguintes equipamentos deverá estar disponíveis para cada posto médico possuindo 02 (duas) até 10 (dez) macas:

01 - 01 (um) estetoscópio por profissional de saúde;

02 - 01 (um) esfigmomanômetro por maca;

03 - 01 (uma) bolsa auto-inflável de ventilação manual com reservatório acompanhada por uma máscara de ventilação para cada maca;

04 - 01 (um) monitor cardíaco/desfibrilador manual portátil com marca-passo externo, funcionamento a bateria, capaz de monitorizar o ritmo cardíaco com as pás de desfibrilação (%quick look paddles+) para cada posto médico, possuindo até 10 (dez) macas ou fração, cada equipamento deverá possuir bateria reserva carregada.

05 - 01 (um) oxímetro de pulso portátil com funcionamento a bateria para cada 02 (duas) macas;

06 - 01 (um) eletrocardiógrafo (pode estar integrado ao monitor/desfibrilador);

07 - 01 (um) glicosímetro com as respectivas fitas de testagem;

08 - 01 (um) aspirador portátil de secreção para cada 05 (cinco) macas, podendo o vácuo do mesmo ser produzido por: motor elétrico (neste caso com funcionamento a bateria), manualmente ou através de sistema Venturi, devendo haver no mínimo um aspirador em cada posto;

09 - 02 (duas) bombas infusoras com bateria para cada seis macas ou fração, devendo haver no mínimo 02 (duas) bombas infusoras em cada posto;

10 - 01 (um) cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³ para cada 02 (duas) macas, devendo haver no mínimo um cilindro de oxigênio portátil de 0,45m³ cada posto;

11 - 01 (um) cilindro de oxigênio de 4,0m³ para cada 05 (cinco) macas ou fração, devendo haver no mínimo um cilindro para cada posto.

12 - 01 (um) nebulizador para cada cinco macas ou fração, devendo haver no mínimo 01 (um) aparelho em cada posto;

13 - 01 (um) respirador mecânico de transporte para adulto;

14 - 02 (dois) laringoscópios infantil/adulto com conjunto de lâminas;

15 - pinça de Magyll;

16 - 01 (um) receptáculo metálico para diurese e evacuação do paciente (%compadre e comadre+) para cada maca;

17 - 01 (uma) prancha longa com mínimo de 03 (três) cintos de fixação e estabilizador lateral de cabeça para cada 02 (duas) macas ou fração;

18 - 01 (uma) prancha curta para massagem cardíaca;

19 - 01 (uma) tesoura para corte de vestes para cada profissional de enfermagem;

20 - 01 (um) termômetro clínico para cada maca

21 - possibilidade de administrar oxigenoterapia em 50% das macas de cada posto.

II. Os seguintes materiais de consumo deverá estar disponíveis em quantidades suficientes para atender a demanda do evento, em cada posto médico:

01 - containers próprios para descarte de material perfuro-cortante;

02 - cânulas endotraqueais de vários tamanhos;

03 - cateteres de aspiração;

04 - drenos de tórax ou kits de descompressão torácica;

05 - cateteres nasais de oxigênio;

06 - máscaras laríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;

07 - cateteres para aspiração traqueal de vários tamanhos;

08 - luvas de procedimentos;

09 - luvas estéreis;

- reservatório;
- 10 - máscara para suplementação de oxigênio adulto/infantil com reservatório;
 - 11 - cadarços para fixação de cânula endotraqueal;
 - 12 - conjunto de cânulas orofaríngeas adulto/infantil de vários tamanhos;
 - 13 - fios cirúrgicos de diversos tamanhos;
 - 14 - fios-guia para intubação adulto/infantil;
 - 15 - bisturi (cabo e lâmina);
 - 16 - material para cricotiroidostomia;
 - 17 - pacotes de gaze estéril;
 - 18 - pacotes de compressa estéreis;
 - 19 - esparadrapo;
 - 20 - cateteres sobre agulha para punção venosa, tamanhos 14, 16, 18, 20 e 22; XXI . garrotes para punção venosa;
 - 21 - equipamentos de macro e microgotas;
 - 22 - seringas e agulhas hipodérmicas de vários tamanhos;
 - 23 - caixa para pequena cirurgia e sutura;
 - 24 - frascos coletores com sistema para drenagem de tórax;
 - 25 - extensões para drenos torácicos;
 - 26 - sondas vesicais de diversos números;
 - 27 - coletores de urina;
 - 28 - espátulas de madeira;
 - 29 - sondas nasogástricas;
 - 30 - eletrodos descartáveis para o monitor;
 - 31 - equipamentos de proteção individual para a equipe de atendimento (óculos de proteção, máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis);
 - 32 - cobertores, travesseiros e lençóis;
 - 33 - conjunto de colares cervicais (tamanho P, M e G);
 - 34 - almofolias com anti-séptico;
 - 35 - cinquenta cartões de triagem para acidentes com múltiplas vítimas;
 - 36 - equipamentos para drogas fotossensíveis;
 - 37 - equipamento para bombas de infusão;
 - 38 - papel toalha;
 - 39 - papel higiênico;
 - 40 - sabonete líquido;
 - 41 - fichas de registro para atendimento médico (BAM);
 - 42 - circuito(s) de ventilador artificial estéril de reserva;
 - 43 - sabão líquido;
 - 44 - álcool gel a 70%;
 - 45 - papel toalha.
- III - Medicamentos que deverá estar disponíveis nos postos médicos, em quantidades suficientes para atender a demanda:
- A - Para uso oral:
- 01 - ácido acetilsalicílico 100 mg (comprimidos);
 - 02 - captopril 50 mg (comprimidos);
 - 03 . clopidogrel;
 - 04 - diclofenaco de sódio 50 mg ou outro anti-inflamatório não esteroideal de uso oral;
 - 05 - dipirona (comprimidos e solução oral);
 - 06 - isossorbida 5 mg;
 - 07 - metoclopramida comprimidos e solução oral;
 - 08 - sais para reidratação oral;
 - 09 - paracetamol 500 mg (comprimidos);
 - 10 - paracetamol 200 mg/ml (solução oral);
 - 11 - hioscina 10 mg (comprimidos);
 - 12 - hioscina + dipirona (solução oral).

- B . Para uso parenteral:
- 01 - adrenalina 1 mg;
 - 02 - adenosina 6 mg;
 - 03 - água destilada;
 - 04 - amiodarona 150 mg;
 - 05 - atropina 0,25 mg;
 - 06 - bicarbonato de sódio a 8,4%;
 - 07 - cloreto de sódio a 20%;
 - 08 - cloreto de potássio a 10%;
 - 09 - diazepam 10 mg;
 - 10 - dipirona a 50%;
 - 11 - dopamina 50 mg;
 - 12 - fenitoína 250 mg;
 - 13 - flumazenil 0,5 mg;
 - 14 - furosemida 20 mg;
 - 15 - glicose hipertônica a 25% e/ou 50%;
 - 16 - gluconato de cálcio a 10%;
 - 17 - haloperidol 5 mg;
 - 18 - hidrocortisona 100 mg;
 - 19 - hioscina 20 mg;
 - 20 - lidocaína a 2%;
 - 21 - manitol a 20%;
 - 22 - metilprednisolona 125 mg;
 - 23 - metoclopramida 10 mg;
 - 24 - metoprolol 5 mg;
 - 25 - midazolam 15 mg;
 - 26 - morfina 10 mg;
 - 27 - noradrenalina 4 mg;
 - 28 - nitroglicerina 25 mg;
 - 29 - prometazina 50 mg;
 - 30 - ringer lactato 500 ml;
 - 31 - solução fisiológica a 0,9% 500 ml;
 - 32 - solução glicosada a 5% frasco de 500 ml;
 - 33 - succinilcolina 100 mg;
 - 34 - sulfato de magnésio a 10%;
 - 35 - tramadol 50 mg.

- C - Para nebulização:
- 01 - brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml;
 - 02 - bromidrato de fenoterol 0,5 mg/ml.

- D . Para uso tópico:
- 01 - sulfadiazina prata;
 - 02 - lidocaína geléia;
 - 03 - lidocaína spray.

**ANEXO III À RESOLUÇÃO SEDEC Nº 83, DE 05 DE JANEIRO DE 2016
EQUIPAMENTOS E INSUMOS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM VEÍCULOS DE
EMERGÊNCIA EM EVENTOS**

- I - Equipamentos:
- 01 - cilindro de oxigênio de alumínio compatível com o volume do baú de carga ou da mochila própria para transporte;
 - 02 - baú e/ou mochila de transporte de equipamentos;
 - 03 - colares cervicais (P, M, G);
 - 04 - desfibrilador externo automático (DEA);
 - 05 - talas de imobilização de diversos tamanhos;

- 06 - cânula de guedel;
- 07 - máscara de oxigênio com reservatório;
- 08 - bolsa auto-inflável de ventilação manual adulto/infantil com reservatório;
- 09 - estetoscópio;
- 10 - esfigmomanômetro;
- 11- oxímetro portátil;
- 12 - Óculos de proteção individual.

II - Insumos:

- 01 - Luvas de procedimento, óculos de proteção individual;
- 02 - Ataduras, compressas, gases.